SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 11 de Julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1854

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°536

PORTARIA FMS Nº 536/2018 - 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, e nesta data disponibilizado para a Secretaria De Administração e Planejamento, realizar viagem á cidade de: São José Do Rio Preto – SP, conduzindo o veículo: MITSUBISHI L200- PLACA: PQP-9044, para levar paciente para tratamento clínico especializado, com saída no dia: 06/07/2018 e retorno previsto para o dia:07/07/2018, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a 04 alimentações no valor de R$140,00. Despesas com 01 pernoite no valor de R$80,00. Totalizando o valor de R$220,00(duzentos e vinte reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (10/07/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:C6425A78

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 188

PORTARIA Nº 188/2018 Aporé-GO, 10 de julho de 2018.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES**, CPF: 009.121.288-01, Motorista, realizar viagem na cidade de **Paranaíba/MS**, conduzindo o veiculo **PAC 2 Caminhão placa: ONQ-0983**, para buscar **Pedra Brita na pedreira 3 barras**, com saída no dia **10/07/2018** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesa com 01 alimentação **com o valor total de R$ 35,00 (trinta e cinco reais):**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. (10/07/2018)

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:93480F49

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO 088/2018 FMS

INSTRUMENTO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU/GO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O TÉCNICO EM ENFERMAGEM MARLON RODRIGO LEMES MACHADO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Rescisão Unilateral de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços – Pessoa Física, a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e gestora do FMS, Sr.ª **Veronica Savatin Wottrich**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 318.368.898-01 e no RG sob o n.º 28314996-6 – SSP/SP, **rescinde o contrato n° 088/2018,** nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Consoante as cláusulas convencionadas no referido contrato, especialmente, no que trata a rescindibilidade contratual (cláusula nona, item III), conforme consta em documento de Advertência n.001/2018, assinado pelo Diretor Administrativo, Enfermeira Responsável Técnica e pelo Sr. MARLON RODRIGO LEMES MACHADO.
Não obstante, o presente ato administrativo de rescisão tem respaldo nos termos do Art. 78 da Lei 8.666/93 e Instruções Normativas n.º007/2016, 001/2017 e 001/2018 todas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).

CLÁUSULA SEGUNDA
Com fulcro no poder discricionário da administração pública municipal, e, por conseguinte, nos seus elementos nucleares conveniência e oportunidade, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato firmado para credenciamento de serviços de TÉCNICO EM ENFREMAGEM, (pessoa física) n° 088/2018, prestados pelo Sr. **MARLON RODRIGO LEMES MACHADO**, dando as partes, uma a outra recíproca quitação, isentando-se ambas de quaisquer obrigações e responsabilidade advindas do contrato de credenciamento ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA
Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA
E assim pôr estarem justos e contratados, pediram e lhes foram redigidos este em duas vias de igual teor e validade, que assinam juntamente a duas testemunhas instrumentárias.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 29 dias do mês de junho de 2018.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde

De acordo:
MARCOS CESAR A. B. DOS SANTOS
ADVº OAB 25.845

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:DBE7F5C1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PERMANENTE

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Permanente, instaurada pela Portaria nº 173, de 09 de abril de2018, do Senhor Agenor Ferreira Nick Barbosa, Prefeito Municipal de Minaçu-Go, no uso de suas atribuições e tendo em vista do disposto no artigo 168, Paragrafo Único da Lei 1.897/2008, CITA, pelo presente Edital, os servidores **WALTEIR DA SILVA LUZ,** Pedreiro, Matrícula nº. 7719, Lotado na Secretaria Municipal da Cidade e **ABADIA FERREIRA DA CUNHA LEAL**, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 50378, Lotada no Hospital Municipal, ambos da Cidade de Minaçu – Go, por se encontrarem em locais incertos e não sabidos, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste, comparecer na Avenida Amazonas, nº 295, Centro, Minaçu-Go, da Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da Comissão, a fim de prestar defesa escrita no processo administrativo disciplinar que responde, sob pena de revelia.

Minaçu-Go, 10 de julho de 2018.

Publicado por:
Silvane Ferreira dos Santos
Código Identificador:A68BAA50

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

PREGÃO PRESENCIAL N°: 016/2018

Nº do Processo: 942/2018
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130.
Contratado: WENER FERREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.508.571/0001-80, com sede na Rua 15, Esquina com Rua 02, Qd. 32, Lt. 05, Setor Aurélio, Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75830-000
Objeto: Aquisição de equipamentos e aparelhos para projeção de vídeo e áudio para a nova Biblioteca da FIMES, para atender às necessidades do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Pregão Presencial N°. 016/2018, objeto do processo nº 942/2018, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 30/07/2018
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 27 de junho de 2018.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:14AE946C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2018023282

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2017, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2017, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **MARINALVA BRAZ BORGES**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 28 de maio de 1978, portadora da CI/RG nº 11666455 SJ/MT, inscrita no CPF sob o nº 826.878.031-20, no COREN-GO sob o nº 000.637.583-TE, e no NIT sob o n° 128.45312-40-9, residente e domiciliada na Rua Rio São Francisco, Qd. 10, Lt. 04, Residencial Santa Maria, Mineiros - GO, fone (64) 9.9919-6691, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 10/07/2018 a 31/12/2018, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 7.979,99 (sete mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 10 de julho de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:15055116

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº. DO PROCESSO: 2018023282
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: MARINALVA BRAZ BORGES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 826.878.031-20.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade Básica de Saúde Dona Romana, de Mineiros/GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2017, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 10 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**

DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D234E3A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018021624

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 131, de 09 de abril de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.
RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência (internação em UTI) ao (à) paciente **HEBER DE SANTANA SOUZA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à empresa OX RV - Organização Rio Verdense de Terapia Intensiva Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Agenor Diamantino, nº 223, térreo, Vila Amália, Rio Verde-GO, fone (64) 3620-0642, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.364.829/0001-27, no valor total de R$ 3.075,86 (três mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 22 de junho de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9E9725C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018021625

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 131, de 09 de abril de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Saúde visando a possibilidade de aquisição direta de peças e serviços no veículo VW/GOL SPECIAL MB, ano 2015/2016, placa PQH-5477, cor branca, chassi 9BWAA45U6GT002709, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária ADELMO DA SILVA 33272964053 (ADS AUTO ELÉTRICA), inscrita no CNPJ sob o nº 18.499.044/0001-73, localizada na Avenida Antônio Carlos Paniago, qd 04, lt16, Manoel Abrão, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 22 de junho de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8DC27406

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018022982

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 131, de 09 de abril de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo Microônibus Marcopolo/Volare W8 ON, cap/pot/cil 32P/150CP, ano/modelo 2008/2009, cor branca, placa NLE-8774, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Volksdiesel Comercio de PeçasLtda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.248.686/0001-46, localizada na Rua Do Café, Nº 533, quadra 23, Lt. 17A, Setor Rodoviario, cep 74.430.110, Goiania-GO, no valor total de R$ 7.982,00 (sete mil novecentos e oitenta e dois reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 05 de julho de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1100C33C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº. DO PROCESSO:2018011911
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO:GUILHERME ROCHA MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 011.951.681-01.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 58 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.
OBJETO:O presente termo tem por finalidade a retificação do objeto contratual e do valor mensal/global fixado no contrato de credenciamento medico.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS: Este termo passa a integrar o contrato nº 2018007065, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DATADE ASSINATURA:02demaiode 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C9C7C52C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 09 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre a criação, regulamentação e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Mineiros – GO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS-GO APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria-Geral do Município de Mineiros – GO órgão integrante da administração direta municipal, vinculada ao Poder Executivo, com competência e atribuições definidas na presente Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município é órgão integrante da administração direta municipal e tem por finalidade a representação e assessoramento jurídico do Município, competindo-lhe:

I - exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Mineiros - GO, ressalvada a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo e dos órgãos da administração indireta;
II - promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa municipal;
III - promover as ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município;
IV – preparar anteprojetos e projeto de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, incluindo as respectivas justificativas;
V – elaborar as razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo.
VI - efetuar a defesa dos atos administrativos, salvo se a Procuradoria-Geral os reconhecer ilegítimos;
VII - Requisitar a contratação de consultoria especializada para apoio às suas atribuições institucionais;
VIII – zelar pela observância do princípio da legalidade da administração municipal;
IX – atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;
X – efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, salvo hipóteses de manifesta má-fé em condutas contrárias ao interesse público;
XI – emitir recomendações e sugerir providências de ordem jurídica a órgãos municipais e seus respetivos gestores;
XII– exercer outras funções jurídico-consultivas.
Parágrafo único – As entidades da administração indireta poderão ser assistidas pela Procuradoria-Geral do Município mediante requerimento de seu titular e autorização do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3° - Integram a estrutura organizacional e administrativa da Procuradoria-Geral do Município as seguintes unidades administrativas básicas:

I – Gabinete do Procurador-Geral;
Assessoria Especial de Gabinete.
II – Procuradoria do Contencioso Judicial:
Programa Contencioso Constitucional e Administrativo;
Programa Contencioso Geral.
III – Procuradoria do Meio Ambiente e defesa do Patrimônio Público;
IV - Procuradoria Tributária:
Programa Execução Fiscal;
Programa Assessoramento em matéria tributária.
§ 1° - Os programas são unidades administrativas de subdivisões da Procuradoria-Geral em áreas específicas de atuação, não constituindo nulidade se determinado assunto for resolvido por uma unidade ao invés de outra.
§ 2° - A nomeação para cargos em comissão e a designação dos ocupantes de função de confiança na Procuradoria-Geral do Município dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO I
DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Município é dirigida pelo Procurador-Geral, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O cargo de Procurador-Geral do Município é privativo de bacharel em Direito, com a respectiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Goiás.

Art. 5º - São atribuições do Procurador-Geral:

I – representar o Município em juízo em ações relativas a qualquer matéria que seja de interesse do Município, sem prejuízo da representação do Prefeito Municipal;
II - dirigir a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
III - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública;
IV - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município;
V - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta, quando determinado pelo Prefeito Municipal;
VI – desistir, autorizar a não-interposição e desistência de recursos, e mediante autorização do Prefeito Municipal, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município, devendo em todas situação apresentar justificativas fundamentadas;
VII - prestar orientação jurídica ao Prefeito Municipal;
VIII - indicar nomes para o preenchimento dos cargos de direção e assessoramento superior ou de funções de confiança da Procuradoria-Geral do Município;
IX - lotar, relotar, remover e designar o local de exercício de procuradores e servidores da Procuradoria-Geral do Município;
X - sugerir ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos e entidades da administração direta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;
XI – apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos procuradores do Município, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;
XII - conceder benefícios e vantagens aos Procuradores e ao demais servidores de apoio da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da lei;
XIII - delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;
XIV - aplicar aos procuradores e aos servidores administrativos as penalidades cabíveis, após processo administrativo disciplinar.
XV – Manifestar sobre a conveniência e oportunidade na contração de consultoria ou assessoria terceirizada.
Parágrafo único – Nos procedimentos judiciais e extrajudiciais, cujo valor não exceda o teto de alçada dos juizados especiais cíveis, o município priorizará a composição amigável da lide, cujo critério de aceitação do acordo deverá ser justificado pelo Procurador que o aceitar, sendo condição de validade a ratificação do mesmo pelo Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO II
DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 6º - A Assessoria Especial do Gabinete do Procurador-Geral do Município tem por finalidade prestar assistência ao titular da Procuradoria-Geral, competindo-lhe especialmente:

I - coordenar a representação do Procurador-Geral;
II - preparar e encaminhar o expediente da Procuradoria;
III - auxiliar o Procurador-Geral em tarefas técnicas;
IV – manter permanente articulação da Procuradoria com os demais órgãos da Administração.
V - orientar e coordenar o funcionamento integrado dos programas da Procuradoria do Município;
VI – auxiliar o Procurador-Geral na definição dos objetivos gerais da Procuradoria e específicos de cada programa da Procuradoria, compatibilizando-os com os objetivos gerais do Governo Municipal;
VII - participar, junto com o órgão central de planejamento municipal, da elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da Procuradoria;
VIII - dar assistência técnico-jurídica ao Gabinete do Procurador-Geral do Município em matéria de sua competência;

IX - distribuir entre as unidades da Procuradoria do Município os processos administrativos e ou ações judiciais pertinentes a cada uma delas;
X – promover e coordenar levantamentos sobre as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para o regular andamento dos serviços a cargo da Procuradoria;
§ 1º - A Assessoria será dirigida por um assessor, nomeado em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Executivo, após indicação do Procurador-Geral do Município, na forma do anexo I desta Lei.
§ 2º - O cargo de assessor é privativo de bacharel em direito.

SEÇÃO III
DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO JUDICIAL

Art. 7º – A Procuradoria do Contencioso Judicial é a unidade da Procuradoria-Geral que tem por finalidade defender os interesses do Município de Mineiros – GO em juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo único – A Procuradoria do Contencioso Judicial contém os programas Contencioso Constitucional e Administrativo e Contencioso Geral.

SUBSEÇÃO I
PROGRAMA CONTENCIOSO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

Art. 8º - Compete ao Programa Contencioso Constitucional e Administrativo:

I – defender os interesses do Município de Mineiros - GO nas ações judiciais em que se discutem matérias de cunho constitucional ou administrativo, tais como autonomia municipal, competência legislativa e nulidade de ato administrativo;
II – redigir as informações a serem prestadas nas ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais, perante o Tribunal de Justiça de Goiás;
III – redigir as informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo nas ações de mandados de segurança.

SUBSEÇÃO II
PROGRAMA CONTENCIOSO GERAL

Art. 9º - Compete ao Programa Contencioso Geral:

I – fazer a defesa dos interesses do Município de Mineiros - GO nas ações judiciais em que se discutem matérias de natureza civil, trabalhista, previdenciária e criminal, tais como: contratos, responsabilidade civil, direito das obrigações e outras;
II – propor as ações judiciais cabíveis, cuja demanda não esteja inserida em matérias específicas e próprias de outros programas.

SEÇÃO IV
DA PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Art. 10 - Compete à Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público, do Meio Ambiente e Urbanismo representar o Município em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, urbanismo, meio ambiente, recursos hídricos de domínio do Município e patrimônio de valor histórico, turístico, cultural, artístico e paisagístico, competindo-lhe especialmente:

I - executar, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse do Município;
II - preparar os atos que impliquem limitação do direito de propriedade;
III - elaborar os atos e contratos que tenham por objeto adquirir imóveis ou alienar, arrendar, onerar e gravar bens imóveis de propriedade do Município;
IV - encaminhar ao órgão competente as certidões, escrituras e demais instrumentos relativos aos imóveis de domínio público municipal, bem como informar as alterações patrimoniais que ocorrerem, mediante alienação ou aquisição;
V - emitir parecer em processos administrativos de sua competência e responder às consultas que lhe forem formuladas;
VI – colaborar na elaboração de anteprojetos de lei, de decretos e de regulamentos sobre matéria de sua especialidade, inclusive de regularização fundiária;
VII - arquivar e cadastrar as escrituras, contratos e quaisquer outros documentos relativos ao patrimônio imobiliário do Município de Mineiros - GO, de modo a poder fornecer prontamente dados e elementos de consulta;
VIII – propor as ações judiciais necessárias à proteção do meio ambiente e das regras urbanísticas;
IX – defender os interesses do Município de Mineiros – GO em ações judiciais que se discutem questões ambientais ou urbanísticas.

SEÇÃO V
DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Art. 11 – A Procuradoria Tributária é a unidade da Procuradoria-Geral do Município que tem por finalidade defender judicialmente ou extrajudicialmente o tesouro municipal.

§ 1º - A Procuradoria Tributária, para atingir seus objetivos institucionais, poderá atuar em colaboração com a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, em especial:

I – a inscrição do débito tributário em dívida ativa;
II – a instituição de Programa de Recuperação Fiscal;
III – a realização de procedimentos visando a celeridade e finalização dos processos administrativos e judiciais referentes à cobrança executiva dos débitos fiscais;
IV – decisões de primeira instância relativa às autuações fiscais;
V – assessoramento à Junta de Recursos Fiscais;
V –§ 2º – A Procuradoria Tributária contém os programas Contencioso Fiscal e Assessoramento em matéria tributária.

SUBSEÇÃO I
PROGRAMA CONTENCIOSO FISCAL

Art. 12 – Compete ao Programa Contencioso Fiscal:

I - promover a cobrança judicial e administrativa da dívida ativa do Município;
II – promover estudos de viabilidade das execuções fiscais de baixo valor, propondo as medidas necessárias para a dispensa da cobrança, se for o caso.
III - sugerir ao Procurador-Geral do Município a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da cobrança da dívida ativa tributária do Município.

SUBSEÇÃO II
PROGRAMA ASSESSORAMENTO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Art. 13 - Compete ao Programa Assessoramento em matéria tributária:

I - prestar assessoramento jurídico em matéria tributária;
II - sugerir a revisão de entendimento administrativo adotado em matéria tributária pela Procuradoria-Geral do Município, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e a jurisprudência predominantes;
III – emitir parecer em consultas formuladas pelos órgãos da administração direta sobre matéria tributária.

CAPÍTULO IV
DOS GESTORES DE PROGRAMA

Art. 14 – As unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Município são áreas especializadas que encerram programas de trabalho e serão dirigidas por Gestores de Programa, nomeados em comissão pelo Chefe do Executivo, após a indicação do Procurador-Geral do Município, cujos cargos ficam criados por força desta lei.

§ 1º - Os cargos de Gestores de Programa são privativos de bacharéis em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Goiás, e serão indicados, preferencialmente, dentre os servidores efetivos do Município de Mineiros.
§ 2º – A distribuição de gestores de programas obedecerá ao seguinte critério:

I – Um gestor de programa para as unidades administrativas da Procuradoria do Contencioso Judicial
II - Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Público;
III – Um gestor de programa para a Procuradoria Tributária.

Art. 15 – São atribuições dos Gestores de Programa:

I – dirigir a unidade da Procuradoria-Geral que lhe for subordinada, com o objetivo de fazer com que ela cumpra, da melhor maneira, com as suas atribuições previstas nesta Lei Complementar.
II – promover a articulação permanente dos Programas sob sua responsabilidade com as demais unidades da Procuradoria-Geral do Município, visando uma atuação harmônica e integrada na consecução dos objetivos do órgão;
III – controlar a frequência dos servidores lotados nas unidades sob sua responsabilidade;
IV – referendar atos e pareceres emitidos pelos procuradores que lhe são diretamente subordinados;
V - apresentar relatório periódico de avaliação das atividades desenvolvidas pela sua unidade;
VI – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município ou em regulamento.

Art. 16 – Os Procuradores do Município de Mineiros – GO têm por atribuição executar as atividades de competência da Procuradoria-Geral do Município, previstas nesta lei complementar, bem como, executar outras atividades inerentes às suas funções, atribuídas pelo superior hierárquico ou em regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS PRERROGATIVAS

Art. 17. São prerrogativas do Procurador do Município, além das previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, as seguintes:
I - não ser constrangido por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;
II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e ter acesso mediante requerimento escrito a documentos e informações necessárias ao exercício da atividade funcional.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

Art. 18 - São deveres do Procurador do Município:

I - assiduidade;
II - urbanidade;
III - lealdade às instituições a que serve;
IV - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
V - guardar sigilo profissional;
VI - proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os colegas de serviço;
VII - atualizar-se profissionalmente;
VIII - representar ao Procurador-Geral em caso de irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições;
IX – emitir parecer observando nos prazos estabelecidos em regulamento, ou a considerar a urgência, no prazo assinalado pelo Procurador-Geral, salvo atraso justificado em ambos os casos;
X – cumprir os prazos judiciais e os pertinentes às suas atividades extrajudiciais, previstos em lei ou fixados pelo superior hierárquico;
XI – outros deveres inerentes ao cargo público, previstos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO VI
DO REGIME JURÍDICO

Art. 19 - O regime jurídico da carreira de Procurador do Município é o estatutário, aplicando-lhe as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mineiros – GO, exceto no tocante as expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Art. 20 - O quantitativo e vencimento do cargo efetivo de Procurador Municipal constam do plano municipal de cargos e salários (Advogado Técnico), enquanto que os cargos comissionados estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar, exceto quanto aos servidores administrativos.

Art. 21 - A jornada de trabalho do Procurador do Município será de 04 (quatro) horas diárias ou vinte horas semanais.

TÍTULO III
DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 22 – Os servidores investidos nos cargos de auxiliar administrativo, motorista e outros de apoio administrativo que servirão na Procuradoria-Geral, têm suas atribuições previstas no Plano Geral de Cargos e Vencimentos do Município de Mineiros – GO.

Art. 23 - O quadro de servidores administrativos da Procuradoria-Geral do Município será o previsto no Anexo II desta Lei Complementar.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As autoridades administrativas remeterão à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da intimação, ou antes, se a urgência assim o exigir, o mandado, assim como indicações e elementos, de fato e de direito, necessários à defesa dos direitos ou interesses do Município, inclusive nas ações de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus.

§ 1º - Os elementos de fato, de direito e outros que se fizerem necessários, poderão ser requisitados por Procurador do Município, merecendo esta requisição tratamento preferencial, com atendimento no prazo assinalado.
§ 2º - A responsabilidade pela inobservância do disposto nos parágrafos deste artigo será apurada na forma da lei.

Art. 25 - A disposição ou a cessão de Procurador do Município para prestar serviço fora do âmbito da Procuradoria-Geral do Município somente serão permitidas se com ônus para o órgão requisitante, salvo a hipótese de exercício no âmbito da administração direta do Município.
§ 1º - A cessão de Procurador do Município para servir junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, com ônus para a origem, poderá ser feito se houver convênio firmado entre o órgão interessado e o Município de Mineiros – GO.
§ 2º - A disposição ou a cessão de Procurador do Município depende de juízo de mérito do Procurador-Geral do Município.

Art. 26 - A Procuradoria-Geral do Município poderá receber, em cessão, servidor estadual ou federal, arcando o Município com o ônus correspondente, salvo convênio que estabeleça o contrário.

Art. 27 – As unidades da Procuradoria funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

Art. 28 – Ficam estabelecidas, em observância ao que dispõe o art. 85, §19, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), as seguintes regras com relação à distribuição dos honorários advocatícios

decorrentes de ações judiciais nas quais o Município figure como parte:

I - 80% (oitenta por cento) serão destinados igualitariamente aos Procuradores do Município em atividade;
II - 20% (vinte por cento) serão destinados ao Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Município;
§ 1º – Os honorários advocatícios a que se refere o inciso I deste artigo serão distribuídos na forma que dispuser o regulamento, que será objeto de ato próprio do Poder Executivo, e observará o início de vigência da Lei n. 13.105/2015.
§ 2º – Quando houver acordo e/ou parcelamento do crédito, os honorários advocatícios, incidente sobre o montante do ajuste, serão quitados antecipadamente e em parcela única, como condição de validade da transação.
§ 3º – A falta de comprovação do pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o débito em cobrança judicial impedirá a baixa na dívida ativa.

Art. 29 – Fica alterada a nomenclatura do cargo "Advogado", passando o mesmo a denominar-se "Procurador", com a alteração do anexo V da Lei 1.363/2008:

TÍTULO DO CARGO: PROCURADOR
Descrição do Cargo

Exercer atividades de natureza jurídica, promovendo as defesas judiciais e administrativas do Poder Executivo de Mineiros, após análise de fatos em face da norma legal vigente; representando-o e assistindo-o judicialmente, inclusive em audiências e sustentações em todas as instâncias e tribunais, ministério público e outras repartições públicas; elaborando projetos de leis, pareceres, contratos, convênios; prestando assessoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal; desempenhar outras atividades afins ao cargo.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	Ensino Superior em Direito – Registro Profissional - Goiás. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Participação de no mínimo 100 horas de cursos de aprimoramento na área.
CLASSE III	Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", na área, com no mínimo 360 horas.

Carga Horária Semanal: 20 horas.

Art. 30 – A Procuradoria-Geral poderá contratar estagiários do curso de direito, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº. 1.507/2011.
§ 1º – A contratação de estagiários poderá ser viabilizada junto a entidades que tenham por objeto esse fim especifico, via convênio, o qual definirá as obrigações recíprocas, inclusive jornada de trabalho e valor mensal da bolsa estágio, sendo esta limitada ao valor de até um salário mínimo vigente.
§ 2º - o quantitativo de vagas de estágio fica vinculado ao número total de programas da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO V
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Fica criado o Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Procuradoria Geral do Município de Mineiros, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos recebidos a título de honorários de sucumbência, com finalidade principal de propiciar suporte financeiro para a manutenção da Procuradoria, treinamentos dos Procuradores, pagamentos e distribuição dos honorários sucumbenciais e demais planos, programas, projetos e ações voltadas ao aprimoramento dos Procuradores e estruturação da Procuradoria e respectivos Programas.

Art. 32 - Constituem receitas e patrimônio do Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Procuradoria Geral do Município:
I - recursos provenientes dos honorários sucumbenciais;
II - valores das multas eventualmente aplicadas no curso de processo judiciais, decorrente de litigância de má-fé da parte adversa;
III – multas diárias aplicadas nos processos judiciais, em virtude de descumprimento de decisões de tutela de evidência, urgência e sentenças;
IV – repasses de valores oriundos do Poder Executivo, com finalidade específica;
V – incorporações de imóveis destinados ao funcionamento da sede da Procuradoria Geral do Município de Mineiros-GO;
VI – rendimentos de aplicações financeiras originárias das receitas primárias;
VII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis do Fundo, que lhe sejam destinados;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 33 – O Fundo ficará vinculado diretamente à Procuradoria Geral do Município de Mineiros-GO, sob a gestão do Procurador Geral e um procurador assistente, e os recursos se destinarão à:
I – aquisição de livros e assinaturas de revistas jurídicas;
II - capacitação dos Procuradores, através de inscrições em cursos livres, especialização, mestrado e doutorado;
III – participação em congresso e encontros Municipais, Estaduais, Regionais e Nacionais;
IV – Eventos de qualquer natureza direcionados aos procuradores;
V – Manutenção, investimento em projetos, programas objetivando uma atuação mais dinâmica e célere da Procuradoria;
VI – aquisição de bem durável e não durável, de uso exclusivo da Procuradoria;
VII – pagamento do percentual destinados aos Procuradores a título de honorários de sucumbência;
§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Procuradoria Geral do Município de Mineiros - GO", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação da Secretaria Municipal de Controle Interno.
§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 34 - O Procurador Geral regulamentará o funcionamento do Fundo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Esta Lei Complementar será regulamentada, naquilo que não for de logo aplicável, por ato do Prefeito Municipal, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias de sua vigência.

Art. 36 – Não havendo procurador de carreira apto ao preenchimento dos cargos de Gestores de Programa criados por esta Lei, estes poderão ser preenchidos por bacharéis em direito regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com comprovada experiência nas áreas previstas no art. 3º e respectivos incisos desta Lei Complementar.
Parágrafo único – A comprovação da experiência de que trata o caput será aferida levando-se em conta o tempo mínimo de 01 (um) ano:
I - na advocacia pública ou privada, cuja área de atuação, durante esse período mínimo, seja compatível àquelas previstas no art. 3º desta Lei Complementar; ou,
II – em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, cuja área de atuação específica, durante esse período mínimo, seja compatível àquelas previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, mediante ofício requisitório expedido pelo juízo competente (RPV) e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações, que devidamente atualizados, não excedam a 10 (dez) salários mínimos vigentes no momento do pagamento.
§ 2° - Os pagamentos das RPVs serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Protocolo Geral do Município a Secretaria Municipal

da Fazenda e Planejamento, no prazo máximo de 60 dias uteis, após o protocolo.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 39 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:88C76FF5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.854, DE 09 DE JULHO DE 2018

"Altera a Lei n. 1.115/2003, garantindo a medição e cobrança individual de tarifa no fornecimento de água, coleta e afastamento de esgoto para condomínios e dá outras providencias."

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, Estado de Goiás, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei n. 1.115/2003, que passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 5º. Nos casos de edifícios e/ou condomínios com mais de uma unidade de consumo será garantido aos consumidores o direito a medição individualizada de consumo, independente da categoria de ligação, cabendo aos proprietários as adequações necessárias para tanto, conforme regulamento a ser editado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§1º. Nos edifícios e condomínios existentes ou que vierem a ser construídos em até 03 (três) anos após o início de vigência desta lei e que não optarem ou não adaptarem os imóveis para a mediação individualizada, caso possuam mais de uma economia na composição da fatura de água e esgoto, o volume será distribuído igualmente para todas as economias e a tarifa será cobrada em fatura única emitida em nome do condomínio.
§2º. A implantação do sistema de medição individual de água de que trata este artigo deverá atender ao disposto na Lei n. 388, de 03 de março de 1989 e regulamentos editados pelo SAAE.
§3º. A implantação ou existência de medição individual de consumo por unidade consumidora não dispensa a instalação de medição global nos edifícios ou condomínios, de forma a possibilitar a aferição do consumo individual e do coletivo.
§4º. A manutenção dos equipamentos de medição global e individual compete ao SAAE, todo o resto do sistema interno individual ou coletivo de fornecimento de água, coleta e afastamento de esgoto caberá aos usuários ou ao condomínio.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:12D0F664

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.855, DE 09 DE JULHO DE 2018.

"Altera a Lei Municipal 1.840/2018 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal 1.840, de 28 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica denominado de Roberto Gustavo Costa Cançado o Ginásio a se instalar na Rua Piratini, Qd. 30 - Bairro Cidade Nova." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:46B51186

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6613

Nº Notificação: 6613
Ordem Serviço: 201801342
Data de Emissão: 27/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: PEDRAS URTIGAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
Nome Fantasia: PEDRAS URTIGAO
Endereço: RODOVIA BR 364, Qd. , Lt. , Nº. S/Nº, Compl. KM 52 - FAZENDA BOA VISTA, ZONA RURAL, MINEIROS - GO - 75830000
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,
CPF / CNPJ: 08.798.033/0001-30
CCP: 28592

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativo as Taxas de Licença para funcionamento conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar ao contribuinte que a AUSÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO SUJEITA A EMPRESA A LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO conforme dispõe o Art. 138 § 7º da LC 006/2001e suas alterações posteriores.
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.
Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 27/06/2018

LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadação - Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B155AEC0

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6521

Nº Notificação: 6521
Ordem Serviço: 201801369
Data de Emissão: 19/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: ADEMIR KAPPAUN
CPF / CNPJ: 486.980.080-20
CCP: 19683
Endereço: AVENIDA TRES, Qd. 11, Lt. 06, Nº. , Compl. , BAIRRO MUNDINHO, MINEIROS

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativo a Contribuição de Melhoria (Asfalto) conforme extrato de dívidas em anexo e conforme as descrições do imóvel abaixo:
Área de frente: 12M²
Pavimentação Asfáltica total do Imóvel: 54M²
Valor por metro quadrado: R$ 58,57
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal.
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.
Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 19/06/2018

LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadação - Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CCAD6868

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 45/2018

PROCESSO Nº: 2017033678

Interessado: SÔNIA MARIA MOREIRA – ME

Assunto: AUTUAR CONTRIBUINTE POR ESCRITURAÇÕES FISCAIS ENCERRADAS FORA DO PRAZO.
Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa SÔNIA MARIA MOREIRA - ME sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR em especial, competências encerradas extemporaneamente, no período de 2016, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, a empresa encerrou fora do prazo, o que gerou autuação e notificação quanto ao auto de infração e aplicação de multa.

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer, nos termos do auto de infração, o contribuinte se manteve inerte (fl. 11), razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não atestando o prestação/recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços, e recolhendo valor a menor a título de ISSQN.

Embora devidamente notificada, sobre a infração, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de conseqüência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou o pagamento, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta, o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI

RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS

dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento." (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores aplicados a título de multa.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (20.02.2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8EAAD0FB

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 46/2018

PROCESSO Nº: 2017024236

Interessado: SAMUEL ATHILA DOS SANTOS

Assunto: LANÇAR E NOTIFICAR ISS SIMPLES NACIONAL

TRANSFERIDO AO ENTE CONFORME COMUNICADO CGSN/SE
Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa SAMUEL ATHILA DOS SANTOS sobre existência de débitos (ISS-Simples), informadas pela CGSN, bem como, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, a empresa se manteve inerte, o que gerou autuação e notificação quanto ao auto de infração e aplicação de multa, bem como, encerramento de ofício, por constatação de inatividade. Razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está honrando com a responsabilidade tributária, deixando de realizar o pagamento do valor de ISS, alvará e taxa de bombeiros, conseqüentemente não cumprindo com o dever de pagamento de tributos.

Embora devidamente notificada, manteve-se inerte. Constatado o encerramento da empresa, sem a devida comunicação do Poder Público, nos termo do art. 73, lançou multa.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar os procedimentos necessários, representa ato desidioso que via de conseqüência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou o pagamento, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de cooperação tributária entre os órgãos, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado o cumprimento da norma. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte, seja por ignorar as notificação do processo administrativo tributário.

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores aplicados a título de multa.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (22.02.2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AD859037

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 68/2018

PROCESSO Nº	2016014114
INTERESSADO	BANDA DE PAGODE SO NEGRÃO LTDA
ASSUNTO	AUTUAÇÃO RELATIVO AO NÃO ENCERRAMENTO DAS ESCRITURAÇÕES

Trata-se o presente de processo administrativo fiscalizatório, no qual o departamento de Fiscalização, realizou procedimento na empresa BANDA DE PAGODE SO NEGRAO LTDA, apurando-se em última análise, ausência de cumprimento de obrigação acessória, consolidada na não finalização e escrituração de notas ficais, na condição de tomador de serviços.

Devidamente notificada quanto ao procedimento fiscalizatório e necessidade de observar o Decreto 725/2013, (fl. 13), bem como, para recolher a multa em decorrência de não cumprimento da obrigação acessória, o mesmo quedou-se inerte, em decorrência disso foi decretado a revelia (fl. 24).

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Pela ordem, percebe-se que o processo fiscalizatório está pendente de decisão de primeira instância. O que passamos a proferir: Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o devido pagamento, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá, vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal. O que impõe a autuação fiscal. Inobstante os efeitos da revelia, a Procuradoria tem dever funcional de primar pela regularidade e legalidade dos atos administrativos. Nesse sentido, ao analisar o procedimento, não detectamos nenhum motivo que poderia viciar e anular a ação fiscalizatória. Por isso mantemos na integralidade.

Considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como, a ausência de cumprimento de obrigação acessória (encerramento das escriturações fiscais, na condição de tomador de serviço), e que devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever do contribuinte, decidimos por manter o auto de infração. **Em tempo, notificar quanto à decisão, e não havendo recurso, recomendamos a imediata Certificação e inscrição em dívida ativa, para posterior execução fiscal.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (22/03/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FC9395EB

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 69/2018

PROCESSO Nº	2016003651
INTERESSADO	RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO	AUTUAÇÃO RELATIVO AO NÃO ENCERRAMENTO DAS ESCRITURAÇÕES

Trata-se o presente de processo administrativo fiscalizatório, no qual o departamento de Fiscalização, realizou procedimento na empresa RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, apurando-se em última análise, ausência de cumprimento de obrigação acessória, consolidada na não finalização e escrituração de notas ficais, na condição de tomador de serviços e prestador, bem como, eventuais débitos.

Devidamente notificada quanto ao procedimento fiscalizatório e necessidade de observar o Decreto 725/2013, (fl. 17), bem como, para recolher a multa (fl. 22) em decorrência de não cumprimento da obrigação acessória, o mesmo quedou-se inerte, em decorrência disso foi decretado a revelia (fl. 23).

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.
É o relatório.

Pela ordem, percebe-se que o processo fiscalizatório está pendente de decisão de primeira instância. O que passamos a proferir: Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o devido pagamento, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá, vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal. O que impõe a autuação fiscal. Inobstante os efeitos da revelia, a Procuradoria tem dever funcional de primar pela regularidade e legalidade dos atos administrativos. Nesse sentido, ao analisar o procedimento, não detectamos nenhum motivo que poderia viciar e anular a ação fiscalizatória. Por isso mantemos na integralidade.

Considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como, a ausência de cumprimento de obrigação acessória (encerramento das escriturações fiscais, na condição de tomador de serviço), e que devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever do contribuinte, decidimos por manter o auto de infração. **Em tempo, notificar quanto à decisão, e não havendo recurso, recomendamos a imediata Certificação e inscrição em dívida ativa, para posterior execução fiscal.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (22/03/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2C049755

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6621

Nº Notificação: 6621
Ordem Serviço: 201801437
Data de Emissão: 29/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: MARCOS ADLER OLIVEIRA GARCIA GOUVEA
CPF / CNPJ: 036.024.231-66

Endereço: RUA SANTANA, Qd. 23, Lt. 15, S/N, BAIRRO MARTINS II, MINEIROS - GO - 75832567
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativo a Contribuição de Melhoria (Asfalto) conforme extrato de dívidas em anexo e as discriminações abaixo:
Área de frente: 12 m²
Pavimentação Asfáltica total do Imóvel: 48 m²
Valor por metro quadrado: R$ 58,57
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal.
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.
Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação:
Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 10/07/2018

PAULA FERNANDA TOZONI
Fiscal Arrecadacao
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4D935720

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6624

Nº Notificação: 6624
Ordem Serviço: 201801433
Data de Emissão: 29/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social:LUKAS LUIS BARROS DA ROCHA
CPF / CNPJ: 700.434.861-00
Endereço:AVENIDA CORONEL MANUEL FRANCISCO VILELA, Qd. 148, Lt. 10, S/N, Compl. (64) 9928-6438, BAIRRO MARTINS II, MINEIROS - GO - 75832553
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativo a Contribuição de Melhoria (Asfalto) conforme extrato de dívidas em anexo e as discriminações abaixo:
Área de frente: 60,48 m²
Pavimentação Asfáltica total do Imóvel: 260,45 m²
Valor por metro quadrado: R$ 58,57
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal.
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.
Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação:
Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 10/07/2018

PAULA FERNANDA TOZONI
Fiscal Arrecadacao
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F500099E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6164

Nº Notificação: 6164
Ordem Serviço: 201600010
Data de Emissão: 20/04/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF / CNPJ: 33.361.106/0001-70
Endereço: S/N, -
Endereço do Imóvel: S/N, -

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância proferido pela Procuradoria do Município relativo ao Auto de Infração nº 956/2016, Processo nº 2016003651, Ordem de Serviço supracitada, conforme preceitua o Art. 260 do C.T.M.: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação (em anexo cópia da Decisão nº 69/2018).
II - De conformidade com o Artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
III - Fica ainda o contribuinte ciente que, de acordo com o art. 264 do CTM, da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 05/07/2018

PAULA FERNANDA TOZONI
Fiscal Arrecadacao
Mat. 4194

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5C4C6EAD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 322/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: DEBORA CRISTINA SOUZA GUIMARÃES**, ESCRITO NO CPF: 063.619.595-38. CHAMAMENTO **PÚBLICO** Nº 007/2017. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 041/2017, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

ART. 79, II, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO DO CONTRATO. PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO FONOAUDIÓLOGA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **05.0501.10.301.0011.2263(114009) 319034 DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2018.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:38A57DE9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 724/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: PAULINY DA SILVA LIMA**, ESCRITO NO CPF: 026.339.940-08. CHAMAMENTO **PÚBLICO** Nº 007/2017. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 041/2017, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO DO CONTRATO. PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SAUDE BUCAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **05.0501.10.301.0011.2263(114010) 319034 DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2018.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:D64BC82C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL-
SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELLI

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELLI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38 estabelecida na Rua C-159, nº 674, Q.D 297, LT 20, GOIANIA-GO, CEP **74.255-140**, devidamente representada pelo Sr. WANDERLEY RODRIGUES DE MORAES, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 25 de maio de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018004844, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 036/2018, com o seguinte objeto: FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MATERIAIS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES FRACASSADOS NO PREGÃO 016/2018 BEM COMO OUTROS ITENS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE GOIÁS, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Danielle Vieira Nunes, Farmacêutica responsável, noticiou aos 09 de julho de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018010376, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 15 de junho de 2018, cujos números são: 251076 E 82525 (ALPRAZOLAM 0,5MG; SECNIDAZOL 100MG); 82524 E 82520 (ETER SULFÚRICO 1LT); 82522 (IODOPOVIDONA DEGERMANTE 1 LT; SCALP Nº 19; SCALP Nº 27; SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO 8,5); 84772 (AGULHA DESCART.20X5,5); 84775 (AMPICILINA 500MG INJ.), com prazo final para entrega até 20 de junho de 2018, as quais integram o presente Processo Administrativo nº 2018006829**. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os itens, nem mesmo apresentou justificativas.**

3 – A Fiscal encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens e ainda realizou ligações para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018004844, decorrente do Pregão Presencial nº. 036/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)
II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, BEM COMO A ENTREGA URGENTE DOS ITENS.

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 10 de julho de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:F8AD5869

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL-RECMED COM. MAT. HOSPITALARES LTDA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: Recmed Com. Mat. Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.696.359/0001-21, com sede na RUA GALILEU, QD 26, LOTE 5/9, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA, CEP.: 74.325-060, devidamente representada pelo Sr. AMILTON MORAES SILVA, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 06 de fevereiro de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 016/2018, com o seguinte objeto: futura aquisição de medicamentos e materiais farmacêuticos e hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Helena de Goiás-GO, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Lucelina Francisco da Conceição, gestora de Contratos, noticiou aos 04 de julho de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018000039, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que a ordem foi emitida em 07 de março de 2018, cujo número é: 79969 e 82212 (item LANSOPRAZOL 30 MG); 81566 (SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AG 25X7 SEM ROSCA); 82065 (OLEO MINERAL 100ML); 82216 (TODOS OS ITENS, EXCETO FIO NYLON PETRO 3.0; FRALDA GERIATRICA e FIO CAT GUT); 82223 (SENDO OS ITENS: ATADURA DE CREPOM 20 CM; FIO CAT GUT CROMADO; FIO NYLON PRETO 4.0; FIO NYLON PRETO 2.0; FIO POLIPROPILENO; SERINGA DESC. 3ML...); 82228 E 82241 (VASELINA LIQUIDA 1LT); 82230 (ENOXAPARINA SÓDICA...; ESCOPALAMINA 4MG+DIPIRONA500MG/ML), com prazo final para entrega até 23 de abril de 2018, a qual integra o presente Processo Administrativo nº 2018004689. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados, nem mesmo apresentou justificativas.

3 – A Gestora encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens no dia 21 de março de 2018 e ainda realizou ligações para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Pregão Presencial nº. 016/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)
II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, **bem como entrega imediata dos itens.**

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 10 de julho de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:D072916B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL-CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.847.837/0001-10, com sede na AVENIDA B QD.25 LT.04 JRDIM SANTO ANTÔNIO 293, GOIÂNIA, CEP.: 74.853-030, devidamente representada pelo Sr. ADAUTO CESAR DE ANDRADE DIAS, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 06 de fevereiro de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 016/2018, com o seguinte objeto: futura aquisição de medicamentos e materiais farmacêuticos e hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Helena de Goiás-GO, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Lucelina Francisco da Conceição, gestora de Contratos, noticiou aos 09 de julho de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018000039, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 07 de março de 2018, cujos números são: 79974 (SENDO OS ITENS: CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL; LUVA ESTÉRIL nº 7,5 MUCAMBO; LUVA ESTÉRIL nº 8,0 MUCAMBO; LUVA ESTÉRIL nº 8,5 MUCAMBO; SERINGA DESCART. 10 ML C/AG 25X7 SEM ROSCA); 79972 (SENDO O ITEM: NORTRIPPTILINA 50 MG); 82501 (SENDO O ITEM: COLETOR UNIVERSAL COM PÁ TRANSLÚCIDO 80ML); 82488 (SENDO O ITEM: ROSUVASTATINA CLACIDA 20 MG); 82503 (SENDO OS ITENS: DIMENIDRATO 5MG+PIRIDOXINA 3M+FRUTOSE 100MG/ML+GLICOSE 10 MG/ML INJ.); FENOBARBITAL 200MG/ML INJ 1ML; HALOPERIDOL 5MG/ML (1ML) INJ. IVERMECTINA 6MG; SACARATO DE HIDRÓXIDO FERRICO 20 MG/ML IV. E TENOXICAM 40MG); 84655 (SENDO OS ITENS: BOLSA PARA COLOSTOMIA REUTILIZÁVEL; LUVA ESTÉRIL Nº 7,5 MUCAMBO e SONDA URETRAL Nº 12); 84656 (SENDO O ITEM: LUVA ESTÉRIL Nº 7,5 MUCAMBO); 84657 (SENDO O ITEM OMEPRAZOL 40 MG INJ. (10ML) e TENOXICAM 40MG); 84658 (SENDO O ITEM LUVA ESTÉRIL Nº 7,5 MUCAMBO e SONDA URETRAL Nº 12); 84660 (SENDO O ITEM SERINGA DESCART. 10ML C/AG 25/7 SEM ROSA; SONDA NASO CURTA Nº 22; SONDA URETRAL Nº 12), com prazo final para entrega até 12 de março de 2018, as quais integram o presente Processo Administrativo nº 2018004689. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados, nem mesmo apresentou justificativas.

3 – A Gestora encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens no dia 21 de março de 2018 e ainda realizou ligações para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Pregão Presencial nº. 016/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)
II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, bem como a entrega imediata dos itens.

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 10 de julho de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:BA63E5D4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL-ROYAL MED HOSPITALAR LTDA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.106.470/0001-46 estabelecida na Rua Bezerra de Meneses, nº 774, Qd. 32, Lt. 01, Setor Pausanes, Rio Verde/GO, CEP: 75.903-070, devidamente representada pelo Sr. Antonio Itamar de Carvalho, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 02 de maio de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018003517, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 031/2018, com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Karla Bezerra Marsura Marques, Farmacêutica responsável, noticiou aos 03 de julho de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018003517, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 08 de março de 2018, cujos números são: 80072 (SENDO O ITEM IBUPROFENO 300MG); 80078 (COMPLEXO B COMP.; PROGESTERONA 100MG; PROMETAZINA 25MG/ML INJ. (2ML); SACCHAROMMYCES 50 MILHÕES/ML FLACONETES); 80075 (CLORTALIDONA 25 MG; LOSARTANA POTÁSSICA+HIDROCLOROTIAZIDA e VALSARTANA 320MG); 82333 (SENDO COMPLEXO B COMP.; PROGESTERONA 100MG; VALSARTANA 320MG; DIMETICONA 40MG COMP.); 82341 (PROMETAZINA 25 MG/ML INJ 2ML); 82360 (LÂMINA BISTURI Nº 12 E SERINGA DESC. 0,5ML INSULINA...); 82361 (LANCETA C/200; SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO – 2,0); 84762 (LÂMINA BISTURI Nº 11 e LÂMINA BISTURI Nº 12), com prazo final para entrega até 28 de junho de 2018, as quais integram o presente Processo Administrativo nº 2018000377. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados, nem mesmo apresentou justificativas.

3 – A Fiscal encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens e ainda realizou ligações para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018003517, decorrente do Pregão Presencial nº. 036/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)
II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, BEM COMO A ENTTREGA IMEDIATA DOS ITENS.

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 10 de julho de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:EBEA76CE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL-COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 67.729.178/0004-91, com sede na RUA DA SAUDADE CAMPO DA MOGIANA 45-A, JAGUARIUNA PARK INDUSTRIAL, JAGUARIUNA - SP, CEP.: 13.820-000, devidamente representada pelo Sr. ADAUTO CESAR DE ANDRADE DIAS, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 06 de fevereiro de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 016/2018, com o seguinte objeto: futura aquisição de medicamentos e materiais farmacêuticos e hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Helena de Goiás-GO, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Lucelina Francisco da Conceição, gestora de Contratos, noticiou aos 09 de julho de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018000039, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 07 de março de 2018, cujos números são: 79980 (SENDO OS ITENS: AZITROMICINA 500MG e HALOPERIDOL 5MG); 82393 (SENDO OS ITENS: BIMATOPROSTA 0,3% e CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 10MG); 82390 (SENDO OS ITENS: AZITROMICINA 500MG; CARBAMAZEPINA 200MG; ESPIRONOLACTONA 25 MG COMP.; FLUCONAZOL 150MG; METILDOPA 500MG; RANITIDINA 150MG); com prazo final para entrega até 12 de março de 2018, as quais integram o presente Processo Administrativo nº 2018004675. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados, nem mesmo apresentou justificativas.

3 – A Gestora encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens nos dias, 19, 20 e 21 de março de 2018 e ainda realizou ligações para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Pregão Presencial nº. 016/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)
II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no

Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis, BEM COMO A ENTREGA IMEDIATA DOS ITENS.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 10 de abril de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:651CA0A8

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153 km 03, Zona Urbana, Conjunto Palmares, Goiânia-GO, CEP.:74.775-027, devidamente representado pelo Sr. **ANDRÉ PINHEIRO VELOSO**, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 06 de fevereiro de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 016/2018, com o seguinte objeto: futura aquisição de medicamentos e materiais farmacêuticos e hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Helena de Goiás-GO, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Danielle Vieira Nunes, Farmacêutica responsável, noticiou aos 09 de julho de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018000039, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que a ordem foi emitida em 16 de abril de 2018, cujo número é: 82117, sendo o item CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJ. IV BOLSA PVC, com prazo final para entrega até 23 de abril de 2018, as quais integram o presente Processo Administrativo nº 2018010623. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados, nem mesmo apresentou justificativas.

3 – A Fiscal encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens e ainda realizou ligações para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Pregão Presencial nº. 016/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)
II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União,

Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, **bem como a entrega imediata dos itens.**

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 10 de julho de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:FD1B4F33

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSP LTDA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.955.424/0001-59, com sede na R DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA, QUADRA13 LOTE 13/14/15, BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIÂNIA, CEP.: 74.935-640, devidamente representada pelo Sr. IVAN ALVES LINO, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 06 de fevereiro de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 016/2018, com o seguinte objeto: futura aquisição de medicamentos e materiais farmacêuticos e hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Helena de Goiás-GO, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Lucelina Francisco da Conceição, gestora de Contratos, noticiou aos 09 de julho de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018000039, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 07 de março de 2018, cujos números são: 79978 (SENDO OS ITENS: CEFALOTINA 1G INJ; CEFAZOLINA 1G INJ; CLINDAMICINA 150MG/ML CLINDAMICINA 600MG/4ML; CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/VASO 1,8ML; LORATADINA XAROPE; NOREPINEFRINA 2MG/INJ 4M); 82284 (SENDO OS ITENS: CLINDAMICINA 150MG/ML; CLINDAMICINA 600MG/4ML; NOREPINEFRINA 2MG/ML INJ. (4ML); TENOXICAM 20MG. INJ.); 82292 (SENDO O ITEM MIDAZOLAM 5M/ML INF (3ML); 82279 (SENDO OS ITENS: NOREPINEFRINA 2MG/ML. INJ. (4ML) e TENOXICAM 20 MG.INJ); 84777 (SENDO O ITEM: AMPICILINA 1G. ING.); 84779 (SENDO O ITEM: SORO FISIOLÓGICO 100 ML SISTEMA FECHADO EM PAREDE FLEXÍVEL C/2 SÍTIOS C CBPF, com prazo final para entrega até 12 de março de 2018, as quais integram o presente Processo Administrativo nº 2018005315. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados, apresentando justificativa em 19 de abril de 2018 e concessão de prazo para entrega.

3 – A Gestora encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens no dia 21 de março de 2018 e ainda realizou ligações para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Pregão Presencial nº. 016/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)

II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, **bem como a entrega dos itens informados, uma vez que já decorreu prazo suficiente para a normalização conforme solicitado pela empresa.**

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 10 de julho de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:CC17872E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELLI

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: , pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38 estabelecida na Rua C-159, nº 674, Q.D 297, LT 20, GOIANIA-GO, CEP **74.255-140**, devidamente representada pelo Sr. WANDERLEY RODRIGUES DE MORAES, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 25 de maio de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018004844, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 036/2018, com o seguinte objeto: FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MATERIAIS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES FRACASSADOS NO PREGÃO 016/2018 BEM COMO OUTROS ITENS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE GOIÁS, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Danielle Vieira Nunes, Farmacêutica responsável, noticiou aos 09 de julho de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018010376, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 15 de junho de 2018, cujos números são: 251076 E 82525 (ALPRAZOLAM 0,5MG; SECNIDAZOL 100MG); 82524 E 82520 (ETER SULFÚRICO 1LT); 82522 (IODOPOVIDONA DEGERMANTE 1 LT; SCALP Nº 19; SCALP Nº 27; SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO 8,5); 84772 (AGULHA DESCART.20X5,5); 84775 (AMPICILINA 500MG INJ.), com prazo final para entrega até 20 de junho de 2018, as quais integram o presente Processo Administrativo nº 2018006829**. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os itens, nem mesmo apresentou justificativas.**

3 – A Fiscal encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens e ainda realizou ligações para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018004844, decorrente do Pregão Presencial nº. 036/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)
II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, BEM COMO A ENTREGA URGENTE DOS ITENS.

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 10 de julho de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:7138044B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - ME

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.297.758/0001-03, com sede na Q QD: 02, LT´S: 49 À 55, SETOR DE INDUSTRIA CEILANDIA, BRASILIA-DF , CEP 72.265-020 , devidamente representada pelo Sr. ALBERSON TEIXEIRA COSTA, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 06 de fevereiro de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 016/2018, com o seguinte objeto: futura aquisição de medicamentos e materiais farmacêuticos e hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Helena de Goiás-GO, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Lucelina Francisco da Conceição, gestora de Contratos, noticiou aos 10 de julho de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018000039, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 16 de abril de 2018, cujos números são: 82067 (SENDO OS ITENS: FINASTERIDA 5MG; 82069 (SENDO O ITEM ITRACONAZOL 100MG. COMP.); 82068 e 82097 (EQUIPO MICROGOTAS INJ. LAATERAL); com prazo final para entrega até 23 de abril de 2018, as quais integram o presente Processo Administrativo nº 2018005990. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados, nem mesmo apresentou justificativas.

3 – A Gestora encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens no dia 13 de abril de 2018 e ainda realizou ligações

para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Pregão Presencial nº. 016/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)
II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, **bem como a entrega imediata dos itens.**

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 10 de julho de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:98E2DBF0

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DISTRIBUIDORA BRASIL COMIL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: DISTRIBUIDORA BRASIL COMIL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **07.640.617**/0001-10, com sede na RUA MP-06, nº 304, Qd. 16-A, Lt. 01, Dist. Ind. Monte Horebe, Conjunto Margarida Procópio, Senador Canedo-GO, CEP.: 75.250-000, devidamente representada pelo Sr. Antonia Daniela Santana, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 06 de fevereiro de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 016/2018, com o seguinte objeto: futura aquisição de medicamentos e materiais farmacêuticos e hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Helena de Goiás-GO, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Lucelina Francisco da Conceição, gestora de Contratos, noticiou aos 09 de julho de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018000039, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 07 de março de 2018, cujos números são: 79997 (SENDO OS ITENS: ALBENDAZOL 400 MG; ALBENDAZOL SUSPENSÃO; AMITRIPTILINA 25 MG COMP; CEFALEXINA 500MG COMP; CIPROFLOXACINO 500MG; DIAZEPAM 10MG.; DIPIRONA 500MG. COMP.; FENITOINA 100MG COMP; HALOPERIDOL 1MG; LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG; LOSARTANA 50MG.; SULFATO FERROSO 40 MG.); 79998 (SENDO OS ITENS BROMAZEPAM 6MG; CLORIDRATO DE

VENLAFAXINA 150MG; DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450MG+50MG; DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG e OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG); 79999 (SENDO OS ITENS: PULSEIRA PARA RECÉM NASCIDO AZUL E PULSEIRA PARA RECÉM NASCIDO ROSA); 82144 (SENDO OS ITENS: CENTAMINA – S(+) 50 MG/ML INJ (10ML); 82172 (SENDO OS ITENS: DIOSMINA ASSOCIADA A HESPERIDINA 450MG+50MG 60 COMP e DOMPERIDONA 10MG), 82148 (SENDO OS ITENS: BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 INJ.; CEFEPIMA 1G; CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG PIRODOXINA 100MG CIANOCOBALAMINA 5.000 MC; DIMETICONA 75MG/ML GOSTAS 10 ML; FENTANILA 0,05 MG/ML/DROPERIDOL 0,0785 MG/ML; GENTAMICINA 10 MG INJ; LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% C/EPINEFRINA 9,1 MCG/ML 20 ML EM ESTOJO ESTERELIZADOS); RISPERIDONA 1MG; RISPERIDONA 2MG E VANCOMICINA 1G); 82179 (SENDO OS ITENS: ENALAPRIL 05 MG E SALBUTAMOL SOLUÇÃO 100ML); 82145 (SENDO O ITEM KIT PAPANICOLAU G (01 ESPÉCULO TAMANHO G/01 ESCOVA/01 ESPÁTULA/01PORTA LÂMINA – 200); 84768 (SENDO O ITEM: DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA C/PRESERVATIVO); com prazo final para entrega até 23 de abril de 2018, as quais integram o presente Processo Administrativo nº 2018006829. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados, nem mesmo apresentou justificativas.

3 – A Gestora encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens nos dias, 17 e 24 de abril de 2018 e ainda realizou ligações para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Pregão Presencial nº. 016/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)
II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, **bem como a entrega imediata dos itens.** .

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 10 de julho de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:243EBA3E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.417.694/0004-72, com sede na AV. SÃO PAULO QD:103 A LT:007 E JARDIM MARIA INES, APARECIDA DE GOIÂNIA, CEP.: 74.914-550, devidamente representada pelo Sr. CLERVE JOSÉ MARQUES, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 06 de fevereiro de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 016/2018, com o seguinte objeto: futura aquisição de medicamentos e materiais farmacêuticos e hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Helena de Goiás-GO, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Lucelina Francisco da Conceição, gestora de Contratos, noticiou aos 09 de julho de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018000039, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 07 de março de 2018, cujos números são: 80018 (ITEM ALOPURINOL100MG e ATENOLOL 50 MG); 82531 (SENDO OS ITENS: COTOCONAZOL 200MG e PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML GTS); 82527 (SENDO: DIMENIDRATO 10MG+PIRIDOXINA 50MG COMP); 84781 (SENDO OS ITENS: RANITIDINA 25 MG/ML INJ. (2ML), com prazo final para entrega até 12 de março de 2018, as quais integram o presente Processo Administrativo nº 2018004690. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados, apresentando justificativa para concessão de prorrogação de prazo.

3 – A Gestora encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens no dia 21 de março de 2018 e ainda realizou ligações para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Pregão Presencial nº. 016/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)
II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, **bem como a entrega dos itens solicitados.**

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 10 de julho de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:4D1F42F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO: 028/2018

Dispõe sobre a "Aprovação o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social ano de 2018", pelo Conselho Municipal de São João d Aliança – GO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de São João d'Aliança, na sessão plenária realizada no dia dez (10) de julho (07) dois mil e dezoito (2018), no uso das competências que lhe confere a Lei 2/96 e em observação às normas gerais estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social de nº 8742 de sete (07) de dezembro (12) de mil e novecentos e noventa e três (1993) e Lei Municipal nº84/2016 de 14 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Após análise, APROVAR o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social ano de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São João d'Aliança, 10 de julho de 2018.

LÍLIAN FERREIRA GRAÇAS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:155B2E47

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 29/2018

Dispõe sobre a aprovação dos "Balancetes referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2018 do Fundo Municipal de Assistência Social de São João d'Aliança", pelo Conselho Municipal de São João d Aliança – GO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de São João d'Aliança, na sessão plenária realizada no dia dez (10) de julho (07) dois mil e dezoito (2018), no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº84/2016 de 14 de junho de 2016 e em observação às normas gerais estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social de nº 8742 de sete (07) de dezembro (12) de mil e novecentos e noventa e três (1993).

RESOLVE:

Art. 1° - Após análise, APROVAR SEM RESSALVAS os Balancetes referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do ano de dois mil e dezoito (2018) do Fundo Municipal de Assistência Social de São João d'Aliança.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São João d'Aliança, 10 de julho de 2018.

LÍLIAN FERREIRA GRAÇAS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:2FEB4425

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS **CONVOCA** todas as associações e organizações não governamentais, inscritas no CMAS, para nomearem representantes para participarem da Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social para representantes da Sociedade Civil e Trabalhadores do SUAS que acontecerá no dia 28 de Agosto de 2018, a partir das 8hs30min, na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Goiás, quadra 47, lote 06, nº243, Centro (prédio do Centro Catequético), conforme consta na Lei Municipal nº84/2016 de 14 de junho de 2016.

Informo ainda, que tais nomeações deverão ser entregues para o CMAS até o dia 21 de Agosto de 2018.

Critérios para participação, conforme o Regimento Interno:
Art. 15 diz que: Poderão participar do Fórum municipal das entidades de Assistência Social, todas as entidades que preencherem os seguintes requisitos:
I – Ser entidade de âmbito Municipal;
II – Ter existência legal a pelo menos 02 (dois) anos, e apresentar pelo menos um relatório anual de atividades;
III- Pleitear a sua participação no Fórum em tela nos termos deste Regimento;
Paragrafo Primeiro: Para participar do Fórum, as entidades deverão apresentar as seguintes documentações:
I – Cópia autenticada dos Estatutos Sociais da entidade e das Atas de eleições e posse da última diretoria.
II - Documentos comprobatórios de Registro no CNAS;
III – Relatório anual de atividades do exercício anterior.
Paragrafo Segundo: As entidades poderão se fazer representar no Fórum por dois (2) membros sendo um com direito a voto.
Paragrafo Terceiro: As entidades eleitas para representar o CMAS, só poderão indicar como representante membro da diretoria ou pessoa designada pela mesma, com poder para tomar decisões em nome da entidade.
Art. 16 diz que – A representação da Sociedade Civil no CMAS, eleita em fórum Municipal de Assistência Social deve garantir a participação de todos os seguimentos envolvidos, conforme Lei Municipal 84/2016.

São João d'Aliança/GO, 10 de Julho de 2018.

LÍLIAN FERREIRA GRAÇAS SANTOS
Presidente – CMAS.

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:4DCF6903

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

A CPL, TORNA PÚBLICO QUE O SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO, REVOGOU, COM FUNDAMENTO NO ART. 49 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OFÍCIO 134/2018 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABADIÂNIA-GO, O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 10 DE JULHO DE 2018

AGNALDO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:C22A5A8E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2018

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto Federal 5.450/05, **fará realizar no dia 25 de julho de 2018, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna,** licitação na modalidade **Pregão Presencial,** do tipo menor preço por item, **objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na instalação de tanque + terceiro eixo de um CAMINHÃO IVECO 130V19HD (pipa), lotado na Secretaria de Urbanismo, para melhor atender a população no que se refere ao atendimento da necessidade de água, por um período de 30 (trinta) dias,** nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 041/2018 e seus anexos, que poderá ser obtido site do município no endereço www.acreuna.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos dias normais de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13:30min às 17:00min, na Av. São Felipe nº. 34 – Setor Serra Dourada, Acreúna-GO. Maiores informações na Comissão de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000.

Acreúna – GO 10 de Julho de 2018.

MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B91E2AA5

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2018

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto Federal 5.450/05, **fará realizar no dia 26 de julho de 2018, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna,** licitação na modalidade **Pregão Presencial,** do tipo menor preço por item, **objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de QUITANDAS para atender as necessidades dos programas desenvolvidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas para Mulher,** nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 042/2018 e seus anexos, que poderá ser obtido site do município no endereço www.acreuna.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos dias normais de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13:30min às 17:00min, na Av. São Felipe nº. 34 – Setor Serra Dourada, Acreúna-GO. Maiores informações na Comissão de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000.

Acreúna – GO 10 de Julho de 2018.

MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:12B741E0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 027/2018

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE no dia 23 de julho de 2018, às 08h15min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes automotivos, graxas, fluídos automotivos, antiferrugem em spray, estopa, detergente ativado para limpeza automotiva, cera automotiva, destinados à manutenção dos veículos que servem o Município de Bom Jesus - GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo**.** O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br. Maiores informações pelo tel; (64)3608-8903.

Bom Jesus-GO 10/07/2018.

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:56CC884E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
ATA RESUMIDA

PREFEITURA DE BOM JESUS-GO. ATA DA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 - Aos 09/07/2018, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – GO, reuniu-se a CPL para análise da habilitação das licitantes. (...). Da análise dos documentos de Habilitação da licitante M SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, registra-se que não possui quantitativos necessários ao objeto licitado, falta várias declarações; capacidade profissional não consta o aterro sanitário e o operacional não consta aterro sanitário e coleta seletiva, restando assim INABILITADA. (...). Da licitante URBANA SERVICE LTDA-ME: registra-se que não apresentou declaração de acordo com o projeto básico, não possui atestado de capacidade técnica tanto operacional quanto profissional, ausência das folhas 35 a 41 refere-se ao balanço patrimonial. Não teve a comprovação do quadro de funcionários e atestado de visita técnica, restando assim INABILITADA. Licitante METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP: registra-se que entregou balanço patrimonial exercício de 2016, índices calculados errados. capacidade profissional não consta o aterro sanitário e o operacional não consta aterro sanitário e coleta seletiva restando assim INABILITADA. Licitantes IR NOVATEC SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI, LOC-SERVICE COMERCIO E SERVIÇO LTDA, SAMMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, restaram devidamente HABILITADAS. A empresa LOC-SERVICE COMERCIO E SERVIÇO LTDA manifestou a intenção de recorrer da habilitação da Licitante SAMMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.876.157/0001-61.

ELI ALVES
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:E1071D46

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **24/07/2018** às 09h00, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2018** - Tipo Menor Preço por item, objetivando **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação, administração, gerenciamento de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, visando à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, eletricidade, funilaria, pintura, solda, retifica, usinagem, lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, vidros, filtros, lubrificantes e demais insumos); fornecimento de pneus, câmaras, serviços de recapagem e remendo de pneus em geral, dos veículos e máquinas que compõem a frota oficial das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Jandaia, Goiás.** Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras informações na sala de licitações, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Jandaia, 10/07/2018.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:D265CE3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA/GO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Tomada De Preços Nº 005/2018
O Município de Jandaia-GO torna público que realizará no dia **27 de julho de 2018**, às **09h00min**, licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2018**, do tipo menor preço, tendo como objeto **a Reforma da quadra do Distrito de Palmeúna do Município de Jandaia/GO, decorrente do Convênio nº 610/2018 Processo nº 201700042001699, celebrado entre o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e o Município de Jandaia/GO.** Maiores informações e aquisição do Edital junto CPL, através do telefone (64) 3563-2005 ou pelo site: www.jandaia.go.gov.br / licitacao.jandaia.go@gmail.com

Jandaia – Goiás, 10 de julho de 2018.

LORENA APARECIDA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:4A39B8AB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2018

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palestina de Goiás – GO, torna público que estão abertas para o exercício de 2018, as inscrições para o processo de credenciamento de profissionais da área da saúde (pessoa física e pessoa jurídica). O Edital de Chamamento poderá ser obtido na prefeitura municipal, no setor de licitações, situada na Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano, Palestina de Goiás – GO. Pelo email: prefpalestinadegoias@gmail.com, www.palestinadegoias.go.gov.br ou pelo fone: (64)3662-1230.

Palestina de Goiás - GO, 11 de julho de 2018.

JONATAN HENRIQUE DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:6B810B51

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 279

PORTARIA Nº 279, DE 10 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Iporá (GO)**, levando paciente para fazer hemodiálise na Nefrocenter Centro Nefrológico, no dia **11 de julho de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 547.357.341-04, conta nº: 550153-9,** 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando paciente para fazer hemodiálise na Nefrocenter Centro Nefrológico**, no dia 11 de julho de 2018, com horário previsto para saída às 07h30min do dia 11/07 e retorno previsto para as 14h00min do dia 11/07.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:87E22399

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 280

PORTARIA Nº 280, DE 10 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, levando a paciente do município de Palestina de Goiás, Sra. Leidiana Daniel dos Santos, para realização de exame especializado na Clínica Lumina Diagnostico por Imagem, no dia **11 de julho de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, motorista, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **levando a paciente do município de Palestina de Goiás, Sra. Leidiana Daniel dos Santos, para realização de exame especializado na Clínica Lumina Diagnostico por Imagem,** no dia 11 de julho de 2018, com horário previsto para saída às 05h30min do dia 11/07 e retorno previsto para as 14h00min do dia 11/07.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:EE371B8D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 281

PORTARIA Nº 281, DE 10 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, onde compareceu na empresa Saint Martin para tratar de assuntos relacionados a assuntos pertinentes a administração desta municipalidade, no dia **10 de julho de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **João Batista Sousa de Almeida**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a caital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **João Batista Sousa de Almeida**, auxiliar de contabilidade, lotado na Secretaria de Finanças, portador do **CPF nº 530.195.551-91, conta nº: 550110-5,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **onde compareceu na empresa Saint Martin para tratar de assuntos relacionados a assuntos pertinentes a administração desta municipalidade, no dia 10 de julho de 2018**, com horário previsto para saída às 07h00min do dia 10/07 e retorno previsto para as 15h00min do dia 10/07.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:5CAF71DF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 34/2018

O Município de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **24.07.2018**, a partir das **09h30min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO Presencial, para Aquisição de Insumos para operação tapa buracos e recapeamento, em diversas ruas no município de Rialma, conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 10 de julho de 2018.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:37FD4944

